




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2218		
DE	27/04/26	FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—		
MESA DA C.M./PA.	27/04/26		
			
PRESIDENTE			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 19 /2026.


"Institui o Programa Municipal 'Defesa Delas', que dispõe sobre a oferta de aulas gratuitas de defesa pessoal para mulheres no âmbito do Município, estabelece diretrizes para a cooperação intersetorial como política pública de prevenção à violência, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionado a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal "Defesa Delas", destinado à capacitação técnica, física e emocional de mulheres em técnicas de autodefesa, visando à preservação da vida, à integridade física e ao rompimento de ciclos de violência.

Art. 2º – O Programa fundamenta-se nos seguintes pilares:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	543	
EM	26/03	de 20
		
Secretaria Administrativa		

I – Consciência e preparo: Ensinar que a defesa pessoal é sobre ter consciência situacional para reagir e preparo para decidir sob pressão;

II – Sobrevivência e evasão: Priorizar técnicas simples que permitam ganhar tempo, escapar de ataques e evitar agravamentos;

III – Fortalecimento multidimensional: Promoção do vigor físico, do equilíbrio emocional e da autoconfiança;

IV – Prevenção como Política Pública: Reconhecimento da autodefesa como ferramenta legítima de segurança e proteção à vida.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E PARCERIAS

Art. 3º – O Programa será executado de forma coordenada entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania (SMPMC) e a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I – À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania compete a triagem das beneficiárias (priorizando mulheres com medidas protetivas), o acolhimento e o suporte por equipe multidisciplinar;

II – À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete a disponibilização de infraestrutura, materiais e a coordenação técnica dos instrutores.

Art. 4º – As aulas poderão ser ministradas em Centros Esportivos, Escolas Municipais, CRAS/CREAS ou outros espaços públicos que garantam a privacidade e segurança das alunas.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá utilizar profissionais do quadro próprio (Educação Física ou Guarda Municipal capacitada) ou celebrar convênios com academias e entidades do terceiro setor devidamente qualificadas.

Art. 6º – O acesso ao Programa "**Defesa Delas**" dar-se-á mediante inscrição gratuita, observados os seguintes critérios de prioridade:

I – **Prioridade Absoluta:** Mulheres com Medidas Protetivas em vigor e que já possuam prontuário de atendimento na Secretaria Municipal de Proteção às Mulheres;

II – Mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) com histórico de violência doméstica;

III – Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que residam em áreas com altos índices de criminalidade contra o gênero;

IV – Demais cidadãos interessadas, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 7º – São objetivos do "Defesa Delas":

- I – Reduzir a vulnerabilidade física feminina diante de agressores;
- II – Substituir a paralisia do medo pela ação consciente e segura;
- III – Desenvolver uma postura firme e atenta, transmitindo segurança no dia a dia;
- IV – Fortalecer a rede de apoio social entre as mulheres participantes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.



Cícera Freire de Melo Macário.

Cícera Macário

-Vereadora-

JUSTIFICATIVA

Em 2025, o Brasil registrou 6.904 vítimas de casos consumados e tentados de feminicídio, o que representa um aumento de 34% em relação ao ano de 2024, quando houve 5.150 vítimas. Foram 4.755 tentativas e 2.149 assassinatos, totalizando quase seis (5,89) mulheres mortas por dia no país.

Combater a violência contra a mulher não é apenas punir agressores. É, fundamentalmente, fortalecer as mulheres para que elas possam se proteger, reagir e, acima de tudo, ficar vivas para denunciar.

O que mais paralisa em uma situação de risco não é apenas o medo, mas o não saber o que fazer. O Programa "Defesa Delas" surge para preencher essa lacuna, transformando a defesa pessoal em uma política pública de prevenção. Saber defesa pessoal não é apenas sobre lutar; é sobre ter consciência e preparo. Técnicas simples ajudam a ganhar tempo, escapar de um ataque e evitar que algo mais grave aconteça.

Ao aprender a decidir sob pressão, a mulher recupera sua autonomia. Além da segurança, o treinamento aumenta a confiança no dia a dia. A participante passa a andar mais atenta, com postura firme e preparada para agir se necessário, transmitindo segurança até para quem está ao seu redor.

O projeto está alinhado com as metas globais da Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 11 (Cidades Seguras). Capacitar a mulher para que ela ocupe os espaços públicos e privados com mais segurança é um passo decisivo para a dignidade humana em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.


Cícera Freire de Melo Macário.
Cícera Macário
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº 08 /2026

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 19/2026 cria o Programa Municipal “**Defesa Delas**”, que prevê a oferta de aulas gratuitas de defesa pessoal para mulheres no município, com foco na prevenção da violência e no fortalecimento da segurança.

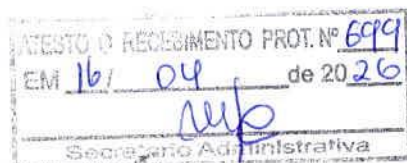
II – DA ANÁLISE

Como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, analisei o projeto principalmente quanto ao impacto nos cofres públicos e sua viabilidade.

O projeto tem um caráter social importante, voltado à proteção das mulheres e à prevenção da violência, o que já demonstra relevância para o município.

Do ponto de vista financeiro:

- As despesas estão previstas para serem custeadas com dotações já existentes no orçamento;
- O programa poderá utilizar estruturas públicas já disponíveis, como escolas, centros esportivos e CRAS/CREAS;
- Também há previsão de uso de profissionais do próprio município ou parcerias, evitando aumento significativo de gastos.



Ou seja, não se trata de um projeto que gera grande impacto financeiro, sendo possível sua execução dentro da realidade orçamentária atual.

Além disso, a proposta é organizada e permite execução prática, sem criar obrigações excessivas para o Município.

III – DO PARECER

Diante da análise realizada, como relator da Comissão de Finanças, entendi que o Projeto de Lei nº 19/2026:

- é viável do ponto de vista financeiro;
- não compromete o orçamento municipal;
- atende a um interesse público relevante.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Dia 08 de março de 2026.



Márcia Goretti Delgado Rodrigues

-Presidenta da CFOFC-



Deivide/Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-



Albério Faustino Farias

-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 19 / 26.

DATA: 24/03/26.

Ementa: Institui o Programa Munic. "Defesa Delas" que dispõe sobre a oferta de aulas gratuitas de defesa pessoal para mulheres no âmbito do Munic.; estabelece diretrizes para a cooperação intermunicipal como política públ. de prevenção à violência e da outras promiscuções.

Autor: Ues e Licera Macário

Apresentado e lido na Sessão nº 2214 de 30-03-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, 2 R Final
Em 01/04/26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O F e Contas
Em 01/04/26 Parecer nº 08 de 16 / 04 / 26 opina pela Aprovar

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 01/04/26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em / /

Sanclonado em / / Constituído na Lei Nº